Enviado com o of. nº 66/53
14-11-953

# Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI Nº)71 de 14 de Novembro de 1.953

BENEDITO MESQUITA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos de Contador, Secretario e Lançador creados pela Lei nº 69 de 24 de Setembro de 1.953, são fixados em Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), anuais para os dois primeiros e Cr$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros), para o ultimo.

Artigo 2º - Os cargos acima creados são isolados e de provimento efetivo.

Artigo 3º - É aberto na Contadoria Municipal um credito de C$r. 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para ocorrer as despesas da presente lei, durante o presente exercicio.

Artigo 4º - Este credito será coberto pela verba do saldo financeiro do presente exercicio.

Artigo 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 14 de Novembro de 1.953

Benedito Mesquita Camargo

Benedito Mesquita Camargo
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

PUBLICADA NA MESMA DATA.
Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 14 de Novembro de 1.953

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira.
Secr. Contador.